



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 104/2023/CMPS

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 44ª Sessão Ordinária realizada dia 19 de dezembro:

PROJETO DE LEI Nº 91/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de parceria com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária



PROJETO DE LEI N.º /2023**De 04 de Dezembro de 2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, de modo a assegurar atendimentos médicos ambulatoriais, exames ambulatoriais, internações e cirurgias em geral.

Art. 2º - A subvenção financeira mensal a ser repassada pela Prefeitura será de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Único - Além das verbas mencionadas no *caput* desse artigo, fica autorizado o repasse de verbas advindas do Sistema Único de Saúde - SUS do Ministério da Saúde, que de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio e seus anexos, no valor estimado de R\$ 2.577.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais), considerando os valores destinados à Atenção de Média/Alta Complexidade e ainda os destinados do Fundo Nacional de Saúde para complementação do Piso Salarial da Enfermagem, a depender do repasse do Governo Federal.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o Termo de Convênio, Anexo I – Plano Operativo referente as atividades que serão desenvolvidas e Anexo II, referente a cobertura das despesas.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o ultimo dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º – É vedada a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de qualquer membro da provedoria.

Art. 6º – Caberá à comissão específica, nomeada pelo Chefe do Executivo por meio de portaria, a avaliação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do convênio, independentemente das funções do gestor da parceria do referido convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Tesouro - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2037.0000 – Subvenção Santa Casa, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Federal - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2093.0000 – Subvenção Santa Casa - SUS, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte: Federal - órgão 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar, Funcional Programática 10.302.0014.2093.0000 – Subvenção Santa Casa - SUS, Categoria Econômica 3.3.50.39.00.



Art. 8º - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de dezembro 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PROJETO DE LEI N.º /2023

04 de Dezembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem-Justificativa n.º 093/2023

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, para repasse no valor mensal de R\$ R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais), oriundas do tesouro municipal, bem como a autorização de repasses do valor de aproximadamente R\$ 2.577.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais), considerando os valores destinados à Atenção de Média/Alta Complexidade e ainda os destinados do Fundo Nacional de Saúde para complementação do Piso Salarial da Enfermagem, verbas advindas do SUS.

Informamos que, segundo o inciso IV, do Art. 3º, da Lei 13.019/2014 a parceria requerida não se aplica aos ditames do referido diploma.

A parceria se faz necessária tendo em vista que o Município possui insuficiência de profissionais técnicos, estrutura física e *expertise* para atendimento de tamanha demanda atendida hoje pela referida associação.

Destacamos que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL vem realizando os trabalhos, com profissionais capacitados, prestando serviços médicos ambulatoriais, exames ambulatoriais, internações e cirurgias em geral, além de outras especialidades da área da saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, em complementação aos serviços públicos da saúde, executando seu projeto proposto com capacidade técnica e operacional.

Em relação a motivação da escolha da referida entidade, se dá pela singularidade do serviço e da notoriedade do prestador, considerando ser a única no Município com estrutura física, funcional e operacional adequada.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E3B222B506BC4C758698BF617B4DB95D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 11/12/2023 11:22:29
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 11/12/2023 14:01:24
CPF:***.***-.768-03
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 11/12/2023 14:32:35
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 11/12/2023 15:48:17
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E3B222B506BC4C758698BF617B4DB95D>

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>





CONVÊNIO Nº: /2023

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede administrativa na Rua Tenente Almeida, nº 265, na cidade de Pilar do Sul, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 23.096.782-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/00001-11, inscrita no CREMESP sob nº 13798, com endereço na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Papa João XXIII, nº 1038, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade (SP) em 05 de Fevereiro de 2004, sob nº 01377/1622 neste ato representado por seu provedor Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.223.593-8, inscrito no CPF sob nº 275.705.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante **Lei Municipal nº ____/2023 de ____de____ de 2023**, tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ 50.819.580/0001-11, CNES 2078902, situado a Avenida Papa João XXIII, 1.38, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul / SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido no Plano Municipal de Saúde de Pilar do Sul e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva e;
- II - Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Segunda.

2 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

3 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), conforme pactuado no Plano Operativo.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento ou encaminhamento adequado das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;





- 6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
- 8 – utilização dos serviços gerais;
- 9 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente; e
- 11 – alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato

IV - a prescrição de medicamentos deve observar o protocolo definido pela entidade em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pelas Comissões de Ética Médica e de Farmacologia;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e





VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes: elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; elaboração do Plano Operativo; educação permanente de recursos humanos; e aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da PREFEITURA: transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados; estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela CONVENIADA, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;





III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: ao Sistema de Apropriação de Custos; à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde; ao funcionamento adequado da comissão de Revisão de Óbitos; à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente na execução desse convenio;
- 3 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar, sempre que solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobre preço.





PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;





XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

XIII - Notificar a PREFEITURA por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), acrescidos dos recursos próprios do município conforme definido na Cláusula Décima - Segunda do presente convênio.





XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O CONVENIADO receberá mensalmente da SES/FUNDES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de





Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização em média de 94 AIH/mês, para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS). Cem por cento do valor pré-fixado, que remonta estimativa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês conforme bloco de custeio para ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC que será repassado mensalmente à CONVENIADA, conforme FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de acima de 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no parágrafo primeiro, desta cláusula décima primeira;

II. - Cumprimento de 80% até 89% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no parágrafo primeiro, desta cláusula décima primeira;

III - Cumprimento de 70% até 79% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no parágrafo primeiro, desta cláusula décima primeira;

IV – Cumprimento acima de 105% das metas físicas, os valores serão repactuados com o Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA não atingirá pelo menos 70% por três meses consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente à sua produção, até o limite do seu teto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com compõem ainda os recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde (FNS), os valores destinados à assistência financeira complementar referente ao Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem dos profissionais vinculados à prestação de serviços ao SUS da CONVENIADA, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, condicionado à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, respeitando o detalhamento da planilha disponibilizada pela Plataforma InvestSUS – Fundo Nacional da Saúde (FNS), estimados em R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)





correspondente a R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

PARÁGRAFO QUARTO - Receberá o valor anual definido pelo Ministério da Saúde como INCENTIVO a CONTRATUALIZAÇÃO - IAC, em conformidade com a Portaria GM/MS 2035/2013 e outras que vierem a substituí-la. Receberá ainda outros recursos com valores definidos pelo Ministério da Saúde referente a adesão dos Programas abaixo descritos:

I – Cumprimento das ações decorrentes da Adesão à Rede Cegonha – Portaria MS/GM 1.459 de 24/06/2011 e as que vierem substituí-la ou complementá-la.

II- Cumprimento das ações decorrentes da Adesão à Rede de Atenção às Urgências – Portaria MS/GM nº. 1.600 de 07/07/2011 e as que vierem substituí-la ou complementá-la.

III - Cumprimento das ações decorrentes da Adesão à Rede de Atenção Psico-Social - Portaria MS/GM nº 3.088 de 23/12/2011 e as que vierem substituí-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados na Clausula Décima Sexta deste convenio, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela Prefeitura Municipal em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar ao Gestor Municipal o nome dos seus representantes.





PARÁGRAFO NONO - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH /SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará a CONVENIADA, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual de R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.930 –

ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS / SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos na Clausula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto, até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à PREFEITURA.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O





documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA que oneram o TESOUREIRO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora conveniada não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.





PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada *mensalmente* em relação às metas físicas e qualitativas, e consolidadas quadrimestralmente com o objetivo de validar a transferência de recursos, dos componentes: fixo e variável do financiamento SUS (Anexo I) e dos Recursos Municipais (Anexo II).

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio será constituída por representantes do Hospital e do Poder Público, devendo reunir-se uma vez por mês, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I (Plano Operativo Anual) e no Anexo II, e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em até 15 dias após a assinatura do Convênio e terá a seguinte composição:

01 Representante da Secretária Municipal de Saúde, indicado pela Prefeitura Municipal;

01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pela Prefeitura Municipal;

01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado entre seus pares;

02 Representantes do Hospital, indicados pela Provedoria da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS A CONVENIADA





Obriga-se a encaminhar à PREFEITURA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial: pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PREFEITURA; pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da PREFEITURA ou do Ministério da Saúde; pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequente é presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV. PAPA JOÃO XXIII, 1110 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-3601 - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pildosul.sp.gov.br

Os partícipes elegem o Foro do Município de Pilar do Sul com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 04 de dezembro 2023.

MARCO AURELIO SOARES

Prefeito

MARCOS GARCIA DE SALES

Provedor

Testemunhas:

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>





ANEXO II

RESOLUÇÃO 01/2023

“Dispõe sobre a cláusula décima segunda do Convenio nº.01/2023, entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”

“Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará a CONVENIADA, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual de R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) mensais”, que serão aplicados, dentro dos seguintes critérios abaixo elencados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos complementares que oneram o Tesouro Municipal serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade: Consumo de medicamentos e materiais, folha de pagamentos e encargos, prestação de serviços médicos e serviços técnicos (radiologia, patologia clínica, assistência jurídica, assistência em sistemas informatizados e afins), serviço de segurança e despesa tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para receber a totalidade do valor definido pelo Convênio a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul deverá comprovar:

- 2 - A frequência de 100% dos profissionais médicos escalados para o Plantão do Pronto Socorro, conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1 - Para o ano de 2024 ficará pactuado para o Pronto Socorro, 2 (dois) médicos



- plantonistas no período diurno (das 7hs às 19 h) e 2 (dois) médicos plantonistas no período noturno, sendo (das 19h às 7 h), domingo a domingo e 01 (um) médico pediatra no período diurno (das 7hs às 19 h), de domingo a domingo. O horário de um dos médicos do período diurno poderá ser alterado para atender os períodos de maior demanda conforme critérios objetivos de análise a serem ponderados juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.
- 2.2 Para cada médico plantonista ausente no Pronto Socorro durante a semana, de segunda a sexta, será descontado o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) e para os finais de semana e feriados, será descontado o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por médico ausente, do total definido na Cláusula Décima Segunda do Convênio;
- 2.3 A glosa de que trata o item anterior será efetivada mediante o desconto no repasse do mês seguinte do valor auferido, segundo os critérios do mesmo item;
- 2.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde monitorar esse serviço em conformidade com o Parágrafo quinto da Cláusula Décima Quinta desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

São ainda responsabilidades da Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul:

3.1 – O atendimento de 100 % das chamadas atendidas e encaminhadas pelo SAMU regional ao pronto socorro é de responsabilidade da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, a remoção e transferências, de domingo a domingo.

3.2 - Assegurar que, em caso de necessidade de acompanhamento médico em transferência de pacientes, permaneça ao menos 1 médico plantonista no Pronto Socorro;

3.3 - Manter os equipamentos dos diversos setores em perfeitas condições de funcionamento;

3.4 - Manter as ambulâncias em perfeitas condições de funcionamento;

3.5 - Manter as instalações físicas em perfeitas condições de funcionamento;

3.6 - Manter equipe técnica compatível com a execução das atividades descritas no convênio;

3.7 - Os itens constantes nessa Resolução correrão sem prejuízo e de forma a



complementar as metas quantitativas e qualitativas constantes no Anexo I – Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA QUARTA

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Acompanhamento e Avaliação desta Resolução será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta desse Convênio.

Fica pactuado todo o aqui prescrito, sem prejuízo das demais cláusulas constantes no Convênio e no Anexo I do mesmo.

Pilar do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito

Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul
MARCOS GARCIA DE SALES
Provedor



(Assinado digitalmente)

Edson Ribeiro de Carvalho

Secretário Gestor da Fazenda Municipal





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
451F541A75C44B8BBC45F4515183AFD1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA ROSA KUROSAKI em 06/12/2023 16:40:57
CPF:***.***-.688-23
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 06/12/2023 16:47:38
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 07/12/2023 13:44:44
CPF:***.***-.768-03
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/451F541A75C44B8BBC45F4515183AFD1>

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>



METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	TOTAL DE CONSULTAS MÊS	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
FONOAUDIOLOGIA	40	160	160	160
ORTOPEDIA – TRAUMA	120	480	480	480
ORTOPEDIA	50	200	200	200
TOTAL	210	840	840	840

PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	EXAMES E TERAPIAS/MÊS	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
CIRURGIAS AMBULATORIAIS	55	220	220	220
CIRURGIA – LAQUEADURA	03	12	12	12
CIRURGIA – VASECTOMIA	03	12	12	12
PATOLOGIA CLÍNICA*	9.800	39.200	39.200	39.200
ANATOMO E CITOPATOLOGICO	06	24	24	24
RADIODIAGNÓSTICO TOTAL	825	3.300	3.300	3.300
TOTAL	10.692	42.768	42.768	42.768

***OBS: serão subdivididas em: 3.000 exames destinados ao atendimento Pronto Socorro**
6.800 exames destinados à Atenção Básica

***Sendo 1.500 (exames hormonais) tendo como cota parte Pronto Socorro 300 exames e Atenção Básica 1.200. Exames de Rotina, Pronto Socorro 2.700 exames e Atenção Básica 5.600 exames**

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA /EMERGÊNCIA

PRODUÇÃO	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	MENSAL	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
P.S URGÊ/EMRG (CLÍNICO)	4.200	16.800	16.800	16.800
P.S URGÊ/EMRG (PEDIATRIA)	500	2.000	2.000	2.000
PS OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HS	300	1.200	1.200	1.200
TOTAL	5.000	20.000	20.000	20.000

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNACÃO

[illegible]

B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

Indicador: Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

Indicador: Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 4 pontos

- Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

Indicador: Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior.
Peso na avaliação = 1 ponto

B.3 - Política Nacional de Medicamentos

- Manter a Dispensário de Medicamentos de acordo com normas da ANVISA

Indicador: Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

B.4 - Saúde do Trabalhador

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo

Indicador: Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos

B.5 - Alimentação e Nutrição

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Indicador: Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

B.6 - Saúde da Mulher

- Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Indicador: Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 5 pontos

B.7 - HIV/DST/AIDS

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

Indicador: Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos

- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

Indicador: Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos

B.8 - Urgência e Emergência

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 4 pontos

- Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas

Indicador: Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor. Peso na avaliação = 3 pontos

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 6 pontos

C) GESTÃO HOSPITALAR

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- **Elaboração do Plano Diretor do Hospital.**

Indicador: Plano Diretor do Hospital elaborado. Peso na avaliação = 5 pontos

- Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

Indicador: Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 10 pontos

1. Internação:

Número de interações por especialidade

Número de procedimientos cirúrgicos por especialidade

Média de permanência por especialidade

Taxa de Ocupação por especialidade/clínica

Taxa de cesárea

Taxa de mortalidade

Taxa de internação de urgência

- Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 80% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

2. Ambulatório:

Número de consultas por especialidade/mês

% de primeiras consultas por especialidade

% de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central

3. Urgência/Emergência

Número de Atendimentos por especialidade/mês;

Taxa de ocupação dos leitos de observação;

Média de permanência;

Índice de prognóstico.

D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

➤ Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

Indicador: Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença. Peso na avaliação = 7 pontos

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Acompanhamento e Avaliação deste Plano Operativo será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta do Convenio.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

➤ Metas Quantitativas:

ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES PACTUADOS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
I. ATENÇÃO À SAÚDE II. GESTÃO HOSPITALAR	DE 90% A 110%	100% DO VALOR
	DE 80% A 89%	90% DO VALOR
	70% A 79%	80% DO VALOR

➤ Metas Qualitativas:

ÁREAS	APOIO A POLÍTICA	TOTAL DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL	TOTAL DE PONTUAÇÃO OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	ATENÇÃO À SAÚDE	25	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	HUMANIZAÇÃO	5	
	ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL	10	
	POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS	5	
	SAÚDE DO TRABALHADOR	5	
	TRANSPLANTE	0	
	SANGUE	0	
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5	
	SAÚDE DA MULHER	5	
	HIV / DST / AIDS	5	
	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	13	
GESTÃO HOSPITALAR	GESTÃO HOSPITALAR	15	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	7	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		100	

AVALIAÇÃO DO PERÍODO

CLÓVIS RUIVO DE PROENÇA
Administrador Hospitalar

ANEXO II

RESOLUÇÃO 01/2023

“Dispõe sobre a cláusula décima segunda do Convenio nº.01/2023, entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”

“Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará a CONVENIADA, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), correspondente a R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) mensais, que serão aplicados, dentro dos seguintes critérios abaixo elencados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos complementares que oneram o Tesouro Municipal serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade: Consumo de medicamentos e materiais, folha de pagamentos e encargos, prestação de serviços médicos e serviços técnicos (radiologia, patologia clínica, assistência jurídica, assistência em sistemas informatizados e afins), serviço de segurança e despesa tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para receber a totalidade do valor definido pelo Convênio a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul deverá comprovar:

- 2 - A frequência de 100% dos profissionais médicos escalados para o Plantão do Pronto Socorro, conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1 - Para o ano de 2024 ficará pactuado para o Pronto Socorro, 2 (dois) médicos

- 3.5 - Manter as instalações físicas em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.6 - Manter equipe técnica compatível com a execução das atividades descritas no convênio;
- 3.7 - Os itens constantes nessa Resolução correrão sem prejuízo e de forma a complementar as metas quantitativas e qualitativas constantes no Anexo I – Plano Operativo Anual.

CLAUSULA QUARTA

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Acompanhamento e Avaliação desta Resolução será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta desse Convênio.

Fica pactuado todo o aqui prescrito, sem prejuízo das demais cláusulas constantes no Convênio e no Anexo I do mesmo.

Pilar do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito

Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul
MARCOS GARCIA DE SALES
Provedor



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7C4109A3DFF54CEDA3FABBE7DDB52614

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 05/12/2023 16:59:00
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 05/12/2023 17:16:03
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 05/12/2023 17:19:17
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 05/12/2023 17:54:40
CPF:***.***-.768-03
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7C4109A3DFF54CEDA3FABBE7DDB52614>

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7C4109A3DFF54CEDA3FABBE7DDB52614>





Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado	
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
1	MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL							
02	EXECUTIVO							
02	05	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)						
02	05	00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)					
	10	Saúde						
	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	10	302	0014	MANUTENÇÃO DA SAUDE				
	10	302	0014	2037	0000	Subvenção Santa Casa - recursos próprios		
201			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			0.01.00-310 000	11.400.000,00
Total								11.400.000,00
Código de Aplicação								
310	SAÚDE-GERAL			11.400.000,00				
000	SAÚDE-GERAL			11.400.000,00				
TOTAL								11.400.000,00

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR CRC 1SP-299831/0-3
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZ MUNICIPAL
027.110.638-79

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8836C4F447D1DC0492593100765748B353541D>





Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado	
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
1	MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL							
02	EXECUTIVO							
02	05	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)						
02	05	00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)					
	10	Saúde						
	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	10	302	0014	MANUTENÇÃO DA SAUDE				
	10	302	0014	2093	0000	Subvenção Santa Casa - SUS		
202			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			0.05.00-302 000	2.400.000,00
Total								2.400.000,00
Código de Aplicação								
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP						2.400.000,00	
000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP						2.400.000,00	
TOTAL								2.400.000,00

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR CRC 1SP-299831/0-3
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZ MUNICIPAL
027.110.638-79

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/89BC#55573B1D4B288AEE9#68888B8324BC3>



EMPENHOS PAGOS

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	Ordpg	PAGA
ORÇAMENTÁRIA						
FICHA	201 302-000		020500	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)		
Fon Recurso	0.05.00	10.302.0014.2093.0000		Subvenção Santa Casa - SUS		
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
10/01/2023	00033	/001 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	00017	196.932,85
07/02/2023	00033	/002 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	00303	196.932,85
07/03/2023	00033	/003 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	00706	196.932,85
10/04/2023	00033	/004 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	01500	196.932,85
04/05/2023	02688	/001 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	01865	196.932,85
06/06/2023	02688	/002 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	02432	196.932,85
06/07/2023	02688	/003 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	02997	196.932,85
04/08/2023	02688	/004 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	03568	196.932,85
06/09/2023	05659	/001 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	04187	196.932,85
04/10/2023	05659	/002 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	04689	196.932,85
09/10/2023	06532	/001 OR NV	370-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	04875	0,12
08/11/2023	05659	/003 GL NV	302-000	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI	05352	196.932,85
						2.166.261,47
TOTAL DA FICHA						2.166.261,47
TOTAL ORÇAMENTÁRIA						2.166.261,47
TOTAL GERAL						2.166.261,47

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>





Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado	
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
1	MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL							
02	EXECUTIVO							
02	05	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)						
02	05	00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)					
	10	Saúde						
	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	10	302	0014	MANUTENÇÃO DA SAUDE				
	10	302	0014	2093	0000	Subvenção Santa Casa - SUS		
434			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.05.00-370 000	177.000,00
Total								177.000,00
Código de Aplicação								
370	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM				177.000,00			
000	FNS - PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM - PORT				177.000,00			
TOTAL								177.000,00

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR CRC 1SP-299831/0-3
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZ MUNICIPAL
027.110.638-79

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0916545551133044524891591209308030224184>



Aos vinte um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, as oito horas, nas dependências da Santa Casa, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presentes os membros titulares Jamille Michele Kruger Maia, Marcos Augusto de Gois Vieira, Clovis Ruivo de Proença, Rita de Cassia Queiroz Carvalho, Sergio Luiz Moreno em reunião extraordinária, e os membros suplentes, Bruno de Souza Santos, Eliana Cristina Pereira, Marcus Fábio Proença Américo.

Jamille agradece a presença de todos, e explica a necessidade a reunião extraordinária, visto a renovação do Termo de Convênio da Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, e a necessidade de aprovação e envio para votação a Câmara Municipal de Pilar do Sul em tempo hábil, visando não haver prejuízo a população.

Clóvis explica a necessidade do aumento de 15% no valor pactuado, visto a demanda do último ano, houve reajuste no valor do profissional anestesista passando de R\$19.000,00 para R\$54.000,00, devido ao aumento das cirurgias e a necessidade do vínculo do profissional na maternidade. O Pronto Socorro houve a ampliação do corpo técnico, que era composto por 2 (dois) profissionais e atualmente passou a ser 5 (cinco), além da equipe montada para auxiliar no Centro Cirúrgico que já está operando.

Cassia informa sobre o não cumprimento das cirurgias de laqueadura e vasectomia pactuadas para o ano, devido não demanda, propondo a diminuição para o próximo ano, sendo ofertadas, 3 de laqueadura e 3 de vasectomia, e convertendo as demais em 1.800 exames laboratoriais de rotina para a Atenção Básica, visto a necessidade da demanda. Visto o que foi exposto, fica aprovado pelo conselho municipal o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul para o exercício 2024/2025.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião as 11:00, ficando a próxima reunião agendada para o dia 09 de novembro de 2023 nas dependências da APAE.

	_____ Jamille Michele Kruger Maia - Presidente
	_____ Marcos Augusto de Gois Vieira
	_____ Bruno de Souza Santos







Marcus Fabio de Proença Américo Machado
Rita de Cassia Queiroz de Carvalho
Sérgio Luiz Moreno
Clóvis Ruivo de Proença
Eliana Cristina Pereira







De: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
Para: CONVÊNIOS
Data: 28 de novembro de 2023 às 11:50

Bom dia, prezados.

Segue em anexo os documentos solicitados, com exceção do item N) DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, a mesma já foi solicitada e estará disponível no dia 29 de novembro, enviaremos o mais breve possível.

Desde já agradeço a atenção.

Anexo(s)

- A) OFÍCIO Nº 0091 - PREFEITURA.pdf
- B.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - FEDERAL (VAL. 07.04.2024).pdf
- B.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - ESTADUAL (VAL. 11.03.2024).pdf
- B.3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - MUNICIPAL (VAL. 28.12.2023).pdf
- B.4) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (VAL. 09.03.2024).pdf
- B.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (VAL. 14.12.2023).pdf
- C) ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO (03.04.2023).pdf
- D) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL - 11.07.2023.pdf
- E) DECLARAÇÃO.pdf
- F) COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf
- G) DOCUMENTO DO PROVEDOR.pdf
- H) CNPJ (EMIÇÃO 28.11.2023).pdf
- I) RELATÓRIO DE ATIVIDADES (2022).pdf
- J) DECLARAÇÃO.pdf
- K.1) DECLARAÇÃO.pdf
- K.2) CRC - ROGERIO DE DEUS CHIAVINI.pdf
- L) DECLARAÇÃO.pdf
- O) DECLARAÇÃO.pdf
- P) DECLARAÇÃO.pdf
- Q) DECLARAÇÃO.pdf
- R) DECLARAÇÃO.pdf
- S) FICHA CADASTRO.pdf



OFÍCIO Nº 0091/2023 – ADM – CR

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Rua Tenente Almeida, 265, Centro
18185-000 – Pilar do Sul – SP

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO DE CONVÊNIO E REAJUSTE DO REPASSE MUNICIPAL.

Senhor Prefeito,

A Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração de um novo Termo de Convênio entre a municipalidade e esta entidade e aproveitando o ensejo para solicitar também o reajuste do repasse.

Cabe destacar que a entidade neste exercício vem adequando suas funções conforme as normativas vigentes. Na qual contivemos acréscimo do corpo clínico e equipe de enfermagem para atender as solicitações, tais adequações atingem diretamente os custos da unidade hospitalar.

Tendo em vista que neste exercício a Santa Casa recebeu verba parlamentar destinada ao custeio, o qual foi de grande importância para mantermos em dia nossas obrigações, e no próximo exercício por conta das eleições municipais, dificilmente será possível a destinação de verbas do gênero para a entidade.

Vale ressaltar que além dos pontos mencionados existe o dissídio salarial dos colaboradores, adicional de salário dos funcionários de enfermagem, acarretando no aumento dos custos com encargos e tributos, renovações de contrato de terceiros e a alta demanda de atendimento no pronto atendimento.

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardosul.org.br

Destaque para a modalidade de Cirurgia por Videolaparoscopia, a qual temos a pretensão de atender o plano de trabalho pactuado com a municipalidade, equipamento esse que possibilita um procedimento menos invasivo e que proporciona um processo de recuperação mais rápido e menor dano estético ao beneficiado. Porém todo esse processo de melhorias necessita de uma equipe qualificada com maior número de integrantes e acessórios específicos, para que tenhamos êxito nos procedimentos.

Sendo assim, requisitamos um reajuste de **15% (quinze por cento)** no repasse Municipal para atender os pontos supracitados e manter a unidade hospitalar em pleno funcionamento sob equilíbrio financeiro sem déficit orçamentário.

O cálculo usado para projetar os custos no próximo exercício foram feitos a partir dos valores consolidados nos últimos 2 (dois) meses, demonstrando toda a projeção de aumento.

Certos da sua atenção, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento desta Secretaria quanto as demais informações.

Respeitosamente,



MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ: 50.819.580/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:34 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **AE32.AB16.C9FD.602A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090303586-14

Data e hora da emissão 11/09/2023 11:41:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
SECR. GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICIT. E TRIBUTOS
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - PILAR DO SUL
CNPJ: 46.634.473/0001-41



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DO IMOBILIÁRIO

Cadastro	Inscrição	Exercício
000007104	00071040	2023
Proprietário		CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL		50.819.580/0001-11
Compromissário		CPF/CNPJ

Logradouro	Número	Lado	Complemento			
AVENIDA - PAPA JOAO XXIII	1038					
Bairro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Zona
LOT.CAMPO GRANDE	18185-000	3	0	0000	1	ZONA 05
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção	
LOT.CAMPO GRANDE			00200	1		

Áreas				Valores Venais Para Lançamento do IPTU		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
5.000,00m²	2.463,65m²	0,00m²	122,00m	R\$ 130.861,50	R\$ 523.402,44	R\$ 654.263,94
Valores Venais de Referência para lançamento do I.T.B.I						
				Territorial	Predial	Imóvel
				R\$ 392.584,50	R\$ 1.570.207,32	R\$ 1.962.791,82

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CERTIFICA que, ressalvado o direito do Município de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, não constam pendências em relação ao cadastro acima identificado relativas a créditos tributários ou inscrições em Dívida Ativa até a presente data.

Os valores venais de referência do ITBI consideram a zona de situação do imóvel e respectivo fator multiplicador, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (com alterações da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de dezembro de 2013, 272, de 20 de dezembro de 2013), e regulamentação do Decreto nº 2.963, de 18 de agosto de 2014, prevalecendo, em qualquer caso, o maior valor auferido (negócio jurídico ou valor de mercado).

Emitida às 09:48:36 do dia 28/11/2023
Válida até 28/12/2023
Código de Controle da Certidão/Número 42B50145BCE55777
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3933C065297056482B811946833823A20D0>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Certidão nº: 47624283/2023

Expedição: 11/09/2023, às 11:48:29

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.819.580/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.819.580/0001-11
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Endereço: AV PAPA JOAO VINTE E TRES 1038 / CAMPO GRANDE / PILAR DO SUL / SP / 18185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111501201759099724

Informação obtida em 28/11/2023 09:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/398600559FD9C4522HH3010105AF3833124DC>

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A “Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul”, constituída em 06 de julho de 1.983, inscrita no CNPJ 50.819.580/0001-11, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na avenida Papa João XXIII, nº 1.038, bairro Campo Grande, CEP 18185-000, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul terá por finalidade:

- I - A prática da caridade, promovendo e incentivando, direta ou indiretamente o exercício da solidariedade humana, através da assistência médica cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a enfermos carentes;
- II - Manter dispensário de medicamentos para os pacientes internados e nos serviços prestados no Pronto Socorro;
- III - Prestar socorro aos enfermos com condições de pagamento de taxas pré-estabelecidas, ou através de convênios, valores estes que reverterão em benefício dos não pagantes;
- IV - Prestar atendimentos médico-hospitalares a quaisquer pessoas, em quartos particulares, desde que atendidas às condições determinadas nos Regimentos Internos respectivos e saneadas as despesas decorrentes, podendo, inclusive ser assistida por médico integrante ou não ao Corpo Clínico.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul promoverá o bem de todos, sem preconceitos de ordem biológica, social, religião, idade, origem, raça, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Único – A capela existente atenderá a esses princípios, sendo ecumênica, e não deverá ostentar em seu interior símbolos ou representações que digam respeito a uma religião específica.

Artigo 4º - Os serviços do hospital, ambulatório, pronto-socorro (urgências e emergências) e demais órgãos desta Associação terão Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pela entidade enquadram-se atualmente nos CNAE's Cadastro Nacional de Atividades Econômicas:

I - PRINCIPAL

- a) CNAE 86.10-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - SECUNDÁRIAS

- a) CNAE 86.10-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- b) CNAE 86.30-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) CNAE 86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

§ 2º - A alteração, inclusão, exclusão de atividades econômicas poderá ser realizada mediante ato da Mesa Administrativa em reunião expressamente convocada para este fim, lavrando-se ato desta deliberação.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, visando sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e seus Direitos

Artigo 6º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul é constituída por número de até 250 (duzentos e cinquenta) associados, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos, e são distinguidos nas categorias:

I - Fundadores — aqueles que estavam presentes e assinaram a ata da fundação da Entidade;

II - Efetivos — àqueles pertencentes ao quadro de associados, a qualquer tempo.

III – Beneméritos:

- a) aqueles que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes e inestimáveis à Entidade, com exposição detalhada que justifique o ato, mediante proposta da Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) os associados adimplentes com sua contribuição associativa que completarem 75 anos de idade;
- c) todos os associados que já assumiram o cargo de Provedor (Presidente) a qualquer tempo;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;

IV – Os associados da categoria “Efetivos” deverão obrigatoriamente recolher junto a tesouraria da Associação uma contribuição associativa anual, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) aplicado o salário mínimo paulista vigente no ano de pagamento, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e semestrais com vencimentos no último dia útil dos meses de maio e novembro. Aos associados das categorias “Fundadores” e “Beneméritos” é facultativo o recolhimento anual da contribuição associativa, sem prejuízo da manutenção dos direitos previstos no Artigo 8º.

V – Manter seu cadastro atualizado junto a secretaria de Entidade, para que possa receber mensagens, comunicados, editais, convocações e similares.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas contribuições associativas vide Artigo 9º, Inciso IV:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Propor novos associados a Mesa Administrativa;
- III - Denunciar o não cumprimento das normas;
- III – Participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - Serão admitidos na Associação:

I – as pessoas que estejam alinhadas aos interesses e objetivos da Associação e sejam indicadas por associado quite com suas obrigações associativas à Mesa Administrativa, sendo vedada tal admissão, se apresentada 90 dias antes das eleições da entidade.

Artigo 10º - Serão excluídos da Associação:

- I - por falecimento do associado;
- II - por justa causa que venham a prejudicar de alguma forma a Associação, cabendo recurso neste caso, à Assembleia Geral;
- III – os associados que comprovadamente mudaram-se para outro município;
- IV – os associados que formalizarem o desejo de não permanecerem no quadro de associados;
- V- os associados que não realizarem o pagamento de sua contribuição associativa até o último dia útil do ano subsequente ao ano de seu vencimento, através de Notificação emitida pela Mesa Administrativa, concedendo 30 (trinta) dias para imediata regularização, o que não ocorrendo terá sua exclusão confirmada.

Parágrafo Único: Um ex associado somente poderá ser novamente admitido, após 3 (três) anos completos após sua exclusão.

Artigo 11º - Receberá o título de “Amigo da Santa Casa”, a pessoa física ou jurídica que contribuir com bens ou serviços à Associação e que não conste do quadro de associados efetivos. Os portadores deste título não possuirão vínculo associativo e, portanto, não será detentor de direitos e obrigações para com a Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração e Direção

Artigo 12º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Administrativa;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Suplência

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano nas resoluções, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não sendo permitida a sua substituição por procuradores.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual de atividades da Mesa Administrativa;
- II - Discutir e homologar as Prestações de Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos órgãos administrativos (Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, ou Conselho Deliberativo) ou por requerimento de um quinto dos associados quites com as contribuições associativas, para:

- I - Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria; Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Suplentes;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade;
- IV - Revogar as decisões da Mesa Administrativa que contrariem o Estatuto;
- V - Tratar somente do assunto para o qual foi convocada;
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Demais casos não previstos neste estatuto e que não sejam de atribuição de Assembleia Geral Ordinária vide Artigo 14º.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado em locais públicos e na sede, por meio de circulares ou publicação na imprensa local ou regional com antecedência mínima de sete dias corridos.

§ 1º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para a destituição de membros da diretoria ou alteração do Estatuto, será exigido quórum especial, ou seja: a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações associativas em convocação única, em assembleia especialmente destinada para esse fim, valendo como resultado da proposta a metade mais um dos votos dos presentes.

§ 3º - Não apenas o edital de convocação para assembleias e reuniões, mas em todas as informações de interesse da associação poderão ser encaminhadas por aplicativo de mensagens ou e-mail.

§ 4º - As assembleias poderão ser abertas em um dia e encerradas em outro, sempre com data e hora certas, como forma de se atingir o amplo debate e o quórum necessário às aprovações.

§ 5º - Também será possível a realização de assembleias ou reuniões virtuais, com possibilidade de votação por sistema seguro que permita a validação dos votos.

Artigo 17º - A Diretoria é formada pela Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Suplência, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e com suas atribuições definidas no presente Estatuto.

Artigo 18º - A Mesa Administrativa será composta por 07 (sete) membros efetivos: um Presidente, atuando como Provedor; Vice-Presidente; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e um Mesário.

§ 1º - Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente, ao mesmo tempo, estes serão preenchidos por componentes da própria Mesa Administrativa, após deliberação em reunião, podendo haver alteração dos cargos entre esses mesmos membros. A vacância dos demais cargos, esgotados os membros da Mesa Administrativa, serão preenchidos a convite da Mesa Administrativa, dentre os componentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, sendo que, após o segundo mandato, poderá ser eleito para outros cargos da Diretoria;

§ 3º - Os demais cargos da diretoria poderão ser reeleitos sem limitações de mandatos;

§ 4º - Em todas as decisões da Mesa Administrativa, em caso de empate, o voto do Presidente será o de "minerva".

§ 5º - Os membros da Mesa Administrativa respondem apenas pelos atos praticados durante a sua gestão, inclusive encargos legais decorrentes do funcionamento da Entidade, respondendo cada um por atos a que der causa pela prática de delitos de ordem pública.

Artigo 19º - Compete a Mesa Administrativa:

- I - Elaborar o relatório anual de atividades;
- II - Efetuar reuniões, atendendo aos interesses da Associação;
- III - Admitir ou excluir associados;

- IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- V - Elaborar Regulamento Interno;
- VI - Apresentar nomes de associados ao Conselho Deliberativo para concessão de categoria "Beneméritos";
- VII - Nomear o Diretor Técnico (profissional médico), com mandato igual ao da Diretoria;
- VIII - Nomear o Diretor Clínico, com mandato igual ao da Diretoria;
- IX - Autorizar a aquisição de bens ou serviços no valor de até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente, cumprindo as exigências legais, sempre com apreciação de 3 (três) orçamentos;
- X - Determinar a política salarial da Entidade;
- XI – Elaborar a Prestação de Contas e Balanço.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto às repartições públicas, sendo as repartições bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões administrativas;
- III - Assinar conjuntamente com o tesoureiro os balanços e prestação de contas da Associação;
- IV - Ter voto de "Minerva", quando houver empate;
- V - Nomear, suspender, licenciar e dispensar funcionários devendo ser homologada pela Mesa Administrativa qualquer ato dessa natureza, logo na primeira reunião após;
- VI – Autorizar toda movimentação financeira através de pagamentos, transferências e débitos, conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Conservar sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, inclusive contas bancárias;
- II - Autorizar toda movimentação financeira através de pagamentos, transferências e débitos, conjuntamente com o Presidente;
- III - Apresentar a Prestação de Contas e Balanço e todos os demonstrativos financeiros que serão submetidos à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar mensalmente o balancete financeiro à Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;
- V – Manter atualizada a lista de associados com anotações sobre sua adimplência das contribuições associativas.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Nas reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, redigir as atas, avisos e arquivar as mesmas;
- II – Coordenar as correspondências, publicações e arquivos da Entidade;
- III – Redigir e assinar as convocações e editais ordenadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar o relatório anual de atividades da Entidade;

Artigo 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Mesário da Mesa Administrativa:

- I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, discutir, com direito a voto e relatar fatos de interesse da Entidade;
- II - Examinar o relatório anual de atividades, prestações de contas e balanços da tesouraria da Entidade, podendo inclusive fazer constar o seu parecer em ata.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Decidir sobre a alienação de bens móveis da Associação;
- II - Examinar os Regimentos Internos e de serviços da Associação;
- III - Decidir sobre recurso de exclusão de associado;
- IV – Examinar o relatório anual de atividade, prestação de contas e balanços da Mesa Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal, emitindo pareceres;
- V - Autorizar aquisições e obras de valores superiores a 30 vezes o salário mínimo vigente na região, utilizando e exigindo sempre a apresentação de 03 orçamentos;

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração, prestação de contas, balancetes e balanços, emitindo pareceres;
- II - Denunciar à Assembleia Geral irregularidades administrativas;
- III - Convocar reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, preenchidas as formalidades legais, quando o Presidente negar a fazê-la.
- IV – Apreciar, aprovando ou não, prestação de contas e balanços da Mesa Administrativa

Artigo 31º - A Suplência será composta por 3 (três) membros efetivos, denominado Suplentes, não havendo composição de cargos ou ordem hierárquica na Suplência.

Parágrafo Único – Além dos 3 (três) membros efetivos, a Mesa Administrativa poderá indicar para compor a Suplência, os associados que estejam quites com suas obrigações associativas e façam parte do quadro de associados há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 32° - Compete a Suplência:

I – Substituir os cargos vacantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Artigo 33° - Não percebem os membros da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 34° — Os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Suplentes que desejarem candidatar-se a mandatos políticos, terão que pedir afastamento de seus cargos 120 (cento e vinte) dias antes da realização das eleições.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Artigo 35° - O Corpo Clínico será composto por um Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários ao serviço interno e externo do hospital e serão referendados e empossados pela Mesa Administrativa, com mandato coincidente.

Artigo 36° - O Corpo Clínico terá plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos praticados no exercício das funções, sempre atendendo às diretrizes do Regulamento Interno.

Artigo 37° — O Diretor Clínico deverá superintender o serviço médico do hospital, providenciando para que haja médico para atender as necessidades urgentes, avaliando a admissão e demissão dos médicos, submetendo, inclusive a apreciação da Mesa Administrativa.

Artigo 38° - Cabe ao Diretor Clínico a apresentação de um relatório de seus serviços à Mesa Administrativa no final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 39° - O patrimônio da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 40° - A Entidade aplicará suas rendas, serviços e eventual resultado operacional, bem como os recursos advindos dos poderes públicos, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 41° - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42° - Em caso de dissolução ou extinção, destino o eventual patrimônio à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional Assistência Social — CNAS e na inexistência, a uma entidade pública.

Artigo 43° - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 44° - As eleições serão realizadas no mês de julho dos anos ímpares e o registro das chapas serão aceitos na secretaria até quinze dias corridos antes do pleito, com as seguintes condições:

- I – O voto será secreto e não será aceito o voto por procuração;
- II – Somente poderão votar e participar da chapa concorrente, os associados que estiverem de acordo com os estatutos da Associação e quites com suas contribuições associativas junto a tesouraria da Entidade;
- III - Não poderão candidatar-se os associados com menos de 120 (cento e vinte) dias de filiação;
- IV - No caso de chapa única, admite-se o voto por aclamação, permitindo-se neste caso empossar a diretoria no mesmo ato;
- V - A chapa concorrente terá que apresentar a lista completa de membros para os cargos da Mesa Administrativa com 7 (sete) membros, Conselho Fiscal com 3 (três) membros, Conselho Deliberativo com 3 (três) membros e Suplência com 3 (três) membros;
- VI - Eventuais impugnações sobre candidaturas deverão ser apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e serão apreciadas pela Mesa Administrativa. A posse da chapa vencedora se dará na primeira quinzena após o pleito, em local e horário determinado pela mesa;
- VII - Feita a apuração geral da eleição e ocorrer empate, será considerada vitoriosa a chapa que for encabeçada pelo associado(a) mais idoso(a);
- VIII - No caso de renúncia coletiva da Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, tornar-se-á necessária nova eleição, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 45° - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48° - Os funcionários contratados pela Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 49° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Pilar do Sul – SP, 03 de abril de 2.023.



MARCOS GARCIA DE SALES
CPF 275705138-51
Presidente



EMERSON CÉSAR VACCARO
CPF 151260238-88
Secretário



NERY URIAS DE PROENÇA
CPF 286850518-00
Advogado OAB 214.864/SP



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 42º - A Assembleia de Santa Casa de São Paulo é composta de 12 membros, sendo 10 membros titulares e 2 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 43º - O Presidente da Assembleia de Santa Casa de São Paulo é eleito pelo voto direto da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um só período.

Artigo 44º - O Presidente da Assembleia de Santa Casa de São Paulo é o representante legal da Santa Casa de São Paulo perante a Justiça e os órgãos públicos.

Artigo 45º - Os funcionários da Santa Casa de São Paulo são nomeados pelo Presidente da Assembleia de Santa Casa de São Paulo, podendo ser demitidos por justa causa.

Artigo 46º - Os cargos administrativos da Santa Casa de São Paulo são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia de Santa Casa de São Paulo.

4

Pilar do Sul - SP - 13/04/2023

MARCOS GARCIA DE SALES

CPF 316.780.121-780

Presidente

Tabelião de Notas e de Proteção de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP
Cartório de Notas e de Proteção de Letras e Títulos - Tabelião Intermediário
Rua Cândido Ayres, 45 Santa Cecília - Pilar do Sul - SP - CEP: 18185-000

Reconheço por semelhança, em documento SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: MARCOS GARCIA DE SALES(44091), ZHEZSON CESAR VACCARO(52444), NERY URIAS PROENÇA(45364), do que dou fé: 13/04/2023. Eu, Joice Elaine Fogaça Carvalho, da verdade, sou Joice Elaine Fogaça Carvalho, Valor(es) emitido: 8,02 Total: 8,04,06. ***VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE***

Joice Elaine Fogaça Carvalho
Escritor Autorizada

CARTÓRIO DE PILAR DO SUL - SP
121780
S10739A00119965
S10739A00119965
S10739A00119965

NERY URIAS DE - ROE-CA

CPF 380.017.18-74

Advogado OAB 214.604-24

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2023

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2023, às 19:00 horas, em 1ª chamada, sem que houvesse o número regulamentar de associados para deliberação e às 19:30 horas, em 2ª chamada, com o número de presentes que assinaram a lista de presença, de conformidade com o Edital de Convocação emitido em 13 de junho de 2023, e em obediência aos artigos que tratam da matéria no seu Estatuto, reuniram-se os associados a fim de deliberar sobre a Eleição da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Suplentes para o Biênio 2023/2025, nos seguintes termos:

O Provedor, Marcos Garcia de Sales, acompanhado do Vice-Provedor Valdinei de Carvalho, convidaram o Primeiro Tesoureiro, o Sr. Agemiro Fernando Tardelli e a mim, Fabio Costa Pereira, Mesário, para compor a mesa e iniciar os trabalhos. Em razão do não comparecimento dos secretários coube a mim acumular o cargo de secretário e assim auxiliar o Sr. Provedor.

Desta forma, após a abertura formal da assembleia comunicando aos presentes que ocorreu a inscrição de apenas uma única chapa, nomeada de "Unidos pela Saúde III", encabeçada pelo associado Sr. Marcos Garcia de Sales, emitida, protocolada e devidamente registrada na secretaria da entidade, dentro do prazo legal estabelecido no Artigo 41º do Estatuto, cabendo informar que os associados que compõem a chapa estão quites com as contribuições associativas junto a tesouraria da entidade, nos termos do Artigo 41º, Inciso II, do Estatuto. Dando sequência, fez a leitura de todos os nomes dos associados por cargo da chapa registrada, assim composta:

MESA ADMINISTRATIVA

Presidente:	Marcos Garcia de Sales
Vice-Presidente:	Valdinei de Carvalho
Primeiro Tesoureiro:	Agemiro Fernando Tardelli
Segundo Tesoureiro:	Fabio Costa Pereira
Primeiro Secretário:	Sonia Maria de Sales Domingues
Segundo Secretário:	Valdir Batista Brisola
Mesário:	Marcos Castanho Rodrigues

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:	Antonio Góes Carvalho
Secretário:	Antonio Nunes dos Santos
Membro Efetivo:	Luciano Donizete de Goes

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardosul.org.br



CONSELHO FISCAL

Presidente: Nery Urias Proença
Secretário: Angelo Paiotti
Membro Efetivo: Antonio Charles do Nascimento

SUPLÊNCIA

1º Suplente: Claudio Francisco de Oliveira
2º Suplente: Edson Erick Melchior dos Santos
3º Suplente: Robertson Magalhães Jordão

Feita a abertura de praxe, o Sr. Fabio explicou aos presentes que a assembleia estava reunida apenas e tão somente para a realização da eleição para o biênio, já que a prestação de contas e a apresentação do relatório de atividades já haviam sido feitas anteriormente, em outra assembleia. Assim, foi passada a palavra ao 1º Tesoureiro, Sr. Agemiro Fernando Tardelli, que fez a leitura dos nomes dos componentes da única chapa inscrita, sem que houvesse qualquer apresentação de impugnação aos candidatos, seja anteriormente, seja na própria assembleia. Na sequência, antes da deliberação, foi dada a palavra ao Provedor e candidato à reeleição, Sr. Marcos Garcia de Sales, que de forma sucinta agradeceu a todos os componentes da diretoria, cujo mandato estaria se encerrando ao final deste mês, e lembrou a todos que as contas da entidade estavam em dia, havendo uma grande evolução em termos financeiros com o trabalho de toda a diretoria. Em função destes avanços anunciou que não seria necessário fazer festa neste ano, o que permitiria que outras entidades da cidade pudessem aumentar sua arrecadação por meio de ações parecidas. Por fim, fazendo uso da palavra como candidato à reeleição, disse esperar novamente, caso reeleito, o apoio de todos para continuar fazendo da entidade um exemplo em termos de organização e utilização de recursos. Finalizada a sua participação foi passada a palavra ao vice-provedor e também candidato à reeleição, o Sr. Valdinei de Carvalho, que também de forma breve, primeiramente agradeceu a Deus, também agradeceu a todos aqueles que somaram forças para que a Santa Casa pudesse se reerguer e se organizar de maneira exemplar para a região, com especial agradecimento ao Prefeito Municipal, Sr. Marcos da Auto Escola, que apoiou as últimas diretorias. Retornando a palavra ao Sr. Agemiro, que também teceu agradecimentos gerais, observou que nessa última gestão foram entregues a nova sala de atendimento do pronto socorro e as estruturas que permitem uma melhor acomodação dos atendidos. Também quis salientar o esforço da diretoria para conclusão das obras para que fosse possível passar a novos projetos. Assim, feitas as considerações pelos membros da mesa, a palavra retornou a mim, que fazendo uso da previsão estatutária, coloquei em votação para eleição por aclamação da única chapa inscrita, o que de fato ocorreu, com todos os presentes aprovando por unanimidade a chapa Unidos pela Saúde III, com uma grande salva de palmas. Com a aprovação e eleição já concretizadas, e considerando que o estatuto permite a posse já por ocasião da eleição, os componentes da chapa já foram empossados no ato, com início do respectivo mandato no primeiro dia útil seguinte da posse da gestão anterior (ou seja, no dia primeiro de agosto deste ano). Após o encerramento do processo eleitoral foi dada a palavra aos demais membros da irmandade e presentes, caso houvesse interesse em manifestar-se exclusivamente sobre o ato. Nesse momento, o Sr. Prefeito

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardosul.org.br

Municipal, Marquinho da Auto Escola, também irmão e ex-provedor da entidade, fez um grande agradecimento a todos os componentes e enalteceu o trabalho das últimas gestões que modernizaram consideravelmente a Santa Casa. Após o encerramento de sua fala, não houve mais quem dela quisesse fazer uso.

Finalmente, observou-se que os associados eleitos ausentes, poderão assinar os livros competentes em momento oportuno. Os atuais gestores membros da Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Suplentes encerrarão a sua gestão no dia 31 de julho.

Ao fim, o Provedor, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 19:45 horas.

E eu, FABIO COSTA PEREIRA:24752259800 (Fabio Costa Pereira), Secretário "Ad Hoc", a

Assinado de forma digital por
FABIO COSTA
PEREIRA:24752259800
Dados: 2023.08.02 13:24:01 -03'00'

lavrei, dando fé que esta é a integral transcrição do que ocorreu em assembleia,

tendo como anexo, a lista de presença dos associados. Eu

MARCOS GARCIA DE SALES:27570513851 (Marcos Garcia de Sales), Provedor, a subscrevo.

Assinado de forma
digital por MARCOS
GARCIA DE
SALES:27570513851
Dados: 2023.08.02
11:16:23 -03'00'

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL/SP**
Rua Candido Ayres, nº 45, 1º andar, Campo Grande - CEP: 18185-000 - Telefone: (15)32782586
e-mail: registrodepilardosul@hotmail.com - CNPJ: 11.237.439/0001-59

Fabio Costa Pereira
Oficial

PROTOCOLO Nº 1309
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB O Nº 970, em 04/08/2.023.

Jéssica Cristina Almeida Vieira
Escreyente Substituta

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Sinoreg	Trib. Just	M.P.	ISS	Total
73,39	20,88	14,28	3,86	5,02	3,53	2,20	123,16

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP
Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardosul.org.br

ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL

AV PAPA JOAO XXIII, 1038 - - BRO CAMPO GRANDE

PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000

CNPJ/CPF: 50819580000111 IE:

Data de Emissão:

11/10/2023

Data de Apresentação:

18/10/2023

Controle N°:

01-20237977393824-54

Próxima Leitura

09/11/2023

Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

192.748.139

Conta do Mês

Outubro/2023

Vencimento

08/11/2023

Valor da Conta (R\$)

R\$ 15.563,79

Dados de Cadastro

Medidor / Constante

AR0252680

Classificação

20 OUTRAS ATIVIDADES-TRIFASICO

Tensão Nominal ou contratada (v) Limite adequados de tensão (v) Débito Aut.

220/127

116 a 133 / 201 a 231

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forne.	Valor Forne.	Base Cálculo Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forne. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	16.100,00	0,309880	4.989,06	6.398,38	18,00%	1.151,70	6.140,76
0601	CONSUMO TUSD	16.100,00	0,443889	7.146,62	9.165,41	18,00%	1.649,77	8.796,39
0899	COFINS				12.762,30	4,04%		515,60
0899	PIS				12.762,30	0,87%		111,04
	Total			12.135,68			2.801,47	15.563,79

*CCI - Código de Classificação do Item

Histórico de Consumo (kWh)

Item	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	43457	44262		
Ener.Reativa	3722	3783		
			12/09/2023	28
			Atual	F. Potência Média
			10/10/2023	.99

Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 3.225,80	Encargos	R\$ 3.871,56
Distribuição	R\$ 2.665,83	Tributos	R\$ 3.428,11
Transmissão	R\$ 1.610,96	Perdas	R\$ 761,53

Informações Gerais

Bandeira Tarifaria Verde: 13/09-10/10

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.

www.elektro.com.br

Seu Código	Controle N°	Banco	Agência	Vencimento	Total R\$
6748201	01-20237977393824-54			08/11/2023	R\$ 15.563,79

836100001558 637900221036 001010202370 977393824544



PAGUE COM O PIX





BAIXE AGORA O APLICATIVO ELEKTRO FÁCIL

SAIA DO TRIVIAL.
SEJA DIGITAL



NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISEI
AV PAPA JOAO XXIII 1038
18185000 - PILAR DO SUL - SP

Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
Todos os dias 24h

Seu Código 6748201
Vencimento 08/11/2023
Data da Postagem 03/11/2023

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

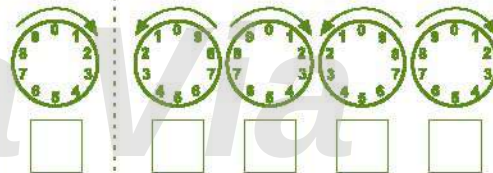
Conjunto: **PILAR DO SUL**

Referente a: **08/2023**

EUSD - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): **5.629,14**

DIC - Duração de Interrupção Individual
FIC - Frequência de Interrupção Individual
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua
DICRI - Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)

	Meta			REAL
	Mensal	Tri	Anual	
DIC	10,00			0,00
FIC	4,00			0,00
DMIC	7,00			0,00
DICRI	13,00			



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

Informações ao Consumidor

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. Aneel nº 414, art. 98) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicos (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento. **ATRASO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0155): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TV - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102
Atendimento ao Cliente

0800 012 4050
Ouvidoria Elektro

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: 6FD2.B54F.31B8.745D.E388.5EC4.4788.2A42

Período Fiscal: 10/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8089-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

6A6A546A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.223.593-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2015

NOME
MARCOS GARCIA DE SALES

FILIAÇÃO
CÉLIO GARCIA DE SALES
MARIA APARECIDA DE SALES

NATURALIDADE
PILAR DO SUL - SP

DATA DE NASCIMENTO
15/11/1979

DOC ORIGEM
PIEDADE SP PILAR DO SUL CC:LV.B040/FLSº73 /Nº04149

CPF
275705138/51

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.819.580/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA DE PILAR DO SUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PAPA JOAO XXIII	NÚMERO 1038	COMPLEMENTO *****
CEP 18.185-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO PILAR DO SUL
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SANTACASAPILARDOSUL.ORG.BR	
TELEFONE (15) 3278-9600/ (15) 9806-4866		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 09:55:56 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2006635694730449128835948480803024E0E>





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2022

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – iscmps.sor@terra.com.br / adm@santacasapilaridosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

Provedor: Marcos Garcia de Sales

Gestor Administrativo: Clóvis Ruivo de Proença

Diretor Clínico: Dr. Arnaldo Pantaleão Filho

Diretor Técnico: Dr. Cláudio Francisco de Oliveira

Diretoria

Vice – Provedor: Valdinei de Carvalho

1 Tesoureiro: Agemiro Fernando Tardelli

2 Tesoureiro Marcos Castanho Rodrigues

1 Secretário: Emerson Cesar Vaccaro

2 Secretário: Elton Roberto de Góes

Mesário : Fabio Costa Pereira

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

A tradicional “Festa em Prol a Santa Casa” realizada anualmente, é muito gratificante, pois há a participação de pessoas anônimas, dos diversos segmentos da sociedade e comércio, que soma o resultado financeiro positivo para a entidade.

Continuamente, envidamos esforços para sanar as dificuldades encontradas, pois temos uma equipe unida e coesa.

A média mensal de atendimento SUS no Pronto Socorro foi de 5.241,8 pessoas e nas internações a média mensal foi de 100 pessoas.

Não somos referência, mas atendemos também, por procura espontânea alguns moradores das cidades vizinhas, tais como Araçoiaba da Serra, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Cesário Lange, Tapiraí, Sarapuá, Salto de Pirapora, Piedade, Capela do Alto, Votorantim e Sorocaba.



Nossa Missão: Proporcionar cuidado humanizado e de excelência em saúde, com foco na vida e no acolhimento com qualidade, na construção de conhecimento e desenvolvimento.

Nossa Visão: Ser hospital de referência regional, comprometido com qualidade, humanização, respeito à igualdade de direitos e deveres.

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

Nosso Valor: **Humanização:** Respeitar a diversidade no processo de promoção da saúde, proporcionando relacionamentos solidários e responsáveis.

Ética: Agir de forma íntegra e responsável, observando os preceitos de igualdade e transparência.

Excelência: Atuar na satisfação das necessidades dos usuários e na melhoria contínua dos processos e dos resultados.

Desenvolvimento Humano: Promover a valorização pessoal e profissional a partir do desenvolvimento contínuo das potencialidades humanas.

Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

Incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de aproximar a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul dos grandes avanços na área.



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ - 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail - sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- Capacitação dos profissionais, com a realização de cursos e treinamentos internos e externos;
- Reposição de materiais de enfermagem, medicamentos, utensílios de cozinha, rouparia, material de consumo geral, etc.;
- Manutenção na estrutura predial;
- Troca, tratamento e manutenção do piso do hospital;
- Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares;
- Reposição de EPIs;
- Reuniões com líderes, colaboradores e das comissões existentes;
- Comemoração do dia do profissional da saúde;
- Apoio aos diretores e amigos a qual desenvolverão toda estrutura da festa “Em Prol a Santa Casa” cuja renda é destinada integralmente a esta Santa Casa.

RECURSOS HUMANOS:

Quadro atual dos funcionários em regime CLT:

- Administração: 08 funcionários
- Recepção: 10 funcionários
- Serviço de Nutrição e Dietética: 08 funcionários
- Manutenção: 07 funcionários
- Farmácia: 11 funcionárias
- Enfermagem: 51 funcionários
- Auxiliar de serviço gerais: 02 funcionários
- Transporte: 04 funcionário

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

VERBAS DE EMENDA PARLAMENTAR:

- Proposta Federal já aprovado em andamento junto ao Ministério da Saúde, SICONV, contrato de repasse nº 887982/2019, para a reforma no setor do pronto atendimento, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Recurso não liberado.
- Proposta Estadual já aprovada em andamento junto a DRS XVI Sorocaba, SP Sem Papel, Demanda 009175 Processo: 2021.045.21538, Apoio Financeiro Geral Entidade (Materiais e Medicamentos hospital) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Aguardando a liberação.
- Proposta Estadual já aprovada em andamento junto a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Emenda Nº 90890001, Apoio Financeiro para Custeio (Prestação de Serviço Médico no Pronto Atendimento) no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais). Liberado.
- Proposta Estadual já aprovada em andamento junto a DRS XVI Sorocaba, SP Sem Papel, Demanda 009176 Processo nº2021.065.21622, Apoio Financeiro para Custeio (Prestação de Serviço Médico no Pronto Atendimento) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais). Liberado.
- Proposta Estadual já aprovada em andamento junto a DRS XVI Sorocaba, SP Sem Papel, Demanda:018879 Processo nº 2021.043.24825, Apoio Financeiro Geral Entidade (Equipamentos e material permanente) no valor de R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais). Aguardando liberação.
- Proposta Estadual já aprovada em andamento junto a DRS XVI Sorocaba, SP Sem Papel, Demanda 031352 Processo nº1132/2022, Apoio Financeiro Geral Entidade (Equipamentos e material permanente) no valor de R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais). Aguardando a liberação.
- Programa Mais Santas Casas, Convênio: 0752/2022, Apoio Financeiro para Custeio (destinado para aquisição de soro fisiológico).

Valor Base mensal: R\$13.956,98 (24 meses).

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

VOLUME FÍSICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INTERNAÇÕES

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	SUS 2022	PART. 2022	CONV 2022	TOTAL 2022
C. MÉDICA	973	939	858	771	644	744	679	19	5	703
C. CIRÚRGICA	157	88	180	159	98	138	144	58	1	203
OBSTETRÍCIA	489	262	438	457	426	462	223	196	11	430
C. PEDIÁTRICA	133	156	120	110	44	60	155	0	3	158
TOTAL	1.748	1.445	1.592	1497	1212	1404	1201	273	20	1494
% PARTICIPAÇÃO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	80,39%	18,27%	1,34%	100%

O SUS (Sistema Único de Saúde), representou 80,27% do movimento de pacientes internados.

SADT- SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	SUS 2022	PART 2022	CONV 2022	TOTAL 2022
RADIOLOGIA	627	582	513	423	380	290	435	12	02	449
ANÁL. CLÍNICAS	4.779	4.745	4.903	3.828	4.073	5566	5563	328	44	5935
E.C.G.	136	168	185	210	279	283	300	03	01	304
U.S.G.	2	1	0	0	0	00	0	0	0	0
TOCOCÁRDIO	250	333	8	875	719	664	546	0	02	548
TRANSFUSÃO	143	107	0	113	127	146	196	0	0	196
TOTAL	5.937	5.936	6.153	5.449	5.578	6949	6550	343	49	6942
% PARTICIPAÇÃO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94,48	4,94%	0,70%	100%

O SUS (Sistema Único de Saúde) representou 94,48% do movimento de pacientes atendidos nos SADT

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

AMBULATÓRIO / PRONTO ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	SUS. 2022	PART. 2022	CONV 2022	TOTAL 2022
CONSULTA P.S.	51.215	58.730	65.071	65.801	39.298	54.263	62902	1307	6405	70614
OBSERVAÇÃO	1.546	2.708	7.586	17.646	16.213	24.296	18730	01	1451	20182
PEQ. CIRURGIA	571	675	634	1.775	933	438	533	03	06	542
CONS. ORTOPEDIA	1.915	1.210	1840	2.729	1.410	2.171	2021	459	536	3016
TOTAL	50.216	55.573	65.130	87.951	57.854	81.168	84186	1770	8398	94354
% PARTICIPAÇÃO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	89,22%	1,88%	8,90%	100%

O SUS (Sistema Único de Saúde) representou 89,22% do movimento de pacientes no serviço de Ambulatório e Urgência/Emergência.

SADT – SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	SUS. 2022	PART 2022	CONV 2022	TOTAL L 2022
RADIOLOGIA	12.793	12.414	9.854	13.842	7.794	2.991	1448	993	256	2697
ANÁL. CLÍNICAS	54.000	54.000	55.188	66.081	59.847	79.621	54496	0	4440	58936
INALOTERAPIA	2.982	5.389	5.502	7.469	2.214	1.245	635	12	20	667
U.S.G.	6	0	0	1	0	299	01	393	496	890
E.C.G.	751	979	1.156	1.846	1.438	1.781	1924	03	80	2007
CARDIOTOCÓGRAFO	403	353	0	546	755	408	990	0	40	1030
OTOACÚSTICAS	449	419	0	392	244	366	214	0	0	214
TOTAL	71.384	71.384	71.700	90.177	72.292	86.711	59708	1401	5332	66.441
% PARTICIPAÇÃO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	89,87%	2,11%	8,19%	100%

O SUS (Sistema Único de Saúde) representou 89,87% do movimento de pacientes atendidos nos SADT.

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

PARCERIAS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Nome do órgão ou entidade parceira

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Fundo Nacional de Saúde / M. S.

Classificação do órgão na estrutura administrativa	Posição do órgão na estrutura federativa.	Origem dos recursos repassados
(X) Poder Executivo	(X) Federal	(X) Federal

Natureza do instrumento de parceria

(X) Convênio

Data de publicação:

Lei nº 3.290/2018

Total de recursos financeiros previstos	Recursos financeiros já repassados
R\$ 2.363.194,20	R\$ 2.382.951,61

Nº de beneficiários

Atividades executadas mediante utilização de recursos públicos (relacionada com a parceria descrita).

Atendimento a pacientes de todas as idades conforme procura espontânea.

Previsão de início das atividades	Previsão de término das atividades
01 de janeiro de 2022	31 de dezembro de 2022

Nome do órgão ou entidade parceira

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Classificação do órgão na estrutura administrativa	Posição do órgão na estrutura federativa.	Origem dos recursos repassados
(X) Poder Executivo	(X) Municipal	(X) Municipal

Natureza do instrumento de parceria

(X) Convênio

Data de publicação:

Lei nº 3.290/2018

Total de recursos financeiros previstos	Recursos financeiros já repassados
R\$ 8.400.000,00	R\$ 8.400.000,00

Nº de beneficiários

Atividades executadas mediante utilização de recursos públicos (relacionada com a parceria descrita).

Atendimento a pacientes de todas as idades conforme procura espontânea.

Previsão de início das atividades	Previsão de término das atividades
01 de janeiro de 2022	31 de dezembro de 2022

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

INALGURAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022



Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail - sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

INAUGURAÇÃO DO CENTRO ECUMÊNICO



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail - sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

TERMINO NA REFORMA DOS QUARTOS DA CLÍNICA MEDICA



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilarodosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

FINALIZAÇÃO A INSTALAÇÃO DO ELEVADOR



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11
Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

FINALIZADO A REDE DE OXIGÊNIO NA CLINICA MEDICA E NO CENTRO CIRÚRGICO



INICIAMOS A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ALA DE OBSERVAÇÃO ADULTA, PEDIÁTRICA, SALA DE ISOLAMENTO, SALA DE CURATIVO, SALA DE GESSO, FARMÁCIA SATELITE E SALA DE MEDICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilaridosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022

TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA



PALESTRA SOBRE OUTUBRO ROSA

APRESENTAÇÃO PELA DOUTORA
AUREA MARIA SOARES DA ROSA



PALESTRA SOBRE OUTUBRO ROSA

APRESENTAÇÃO PELA DOUTORA
AUREA MARIA SOARES DA ROSA



EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE
PALESTRA MOTIVACIONAL COM
LEONARDO PIO



Treinamento Continuada
**SONDAGEM VESICAL
DE ALIVIO E COLETA DE
MATERIAL PARA EXAMES**



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

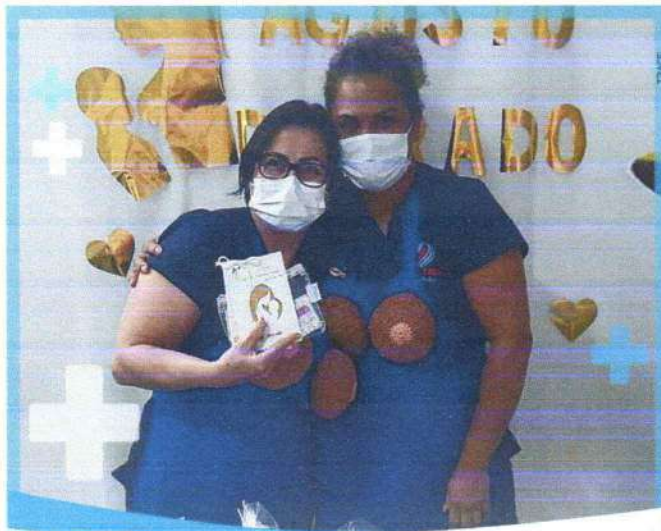
Relatório de Atividades – 2022



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.
Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022



PALESTRA SOBRE AMAMENTAÇÃO AGOSTO DOURADO

PELAS ENFERMEIRAS VERA SOARES,
MARIA DE DEUS E MÉDICA ÁUREA MARIA



PALESTRA SOBRE AMAMENTAÇÃO AGOSTO DOURADO

PELAS ENFERMEIRAS VERA SOARES,
MARIA DE DEUS E MÉDICA ÁUREA MARIA



PALESTRA SOBRE OUTUBRO ROSA

APRESENTAÇÃO PELA DOUTORA
AUREA MARIA SOARES DA ROSA



TREINAMENTO CONTINUADO TEMAS MINISTRADOS:

- FORMAS DE PARAMENTAÇÃO
- TIPOS DE ISOLAMENTO E SUAS ESCALAS DE SERVIÇO
- PREENCHIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

Relatório de Atividades – 2022



TREINAMENTO CONTINUADO TEMAS MINISTRADOS:



- FORMAS DE PARAMENTAÇÃO
- TIPOS DE ISOLAMENTO E SUAS ESCALAS DE SERVIÇO
- PREENCHIMENTO DE NOTIFICAÇÕES



TREINAMENTO CONTINUADO TEMAS MINISTRADOS:



- FORMAS DE PARAMENTAÇÃO
- TIPOS DE ISOLAMENTO E SUAS ESCALAS DE SERVIÇO
- PREENCHIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ – 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1038 -Bairro Campo Grande - CEP 18185-000 -Pilar do Sul - SP.

Fone/Fax: (15) 3278-9600 - e-mail – sac@santacasapilardosul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, indica o Sr. ROGÉRIO ANTONIO DE DEUS CHIAVINI, inscrito no CPF sob o nº 198.171.328-03 como responsável pela contabilidade da OSC supracitada.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/139463

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	ROGERIO ANTONIO DE DEUS CHIAVINI
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP242798/O-7
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	198.171.328-03

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 28/11/2023 às 10:14:07

Válido até: 26/02/2024

Código de Controle: 0534.0828.1826.5380

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, indica o Sr. CLÓVIS RUIVO DE PROENÇA, inscrito no CPF sob o nº 289.313.998-12 como responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, a inexistência em seu quadro diretivo de membros negativados.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, informa que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardolsul.org.br

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

OSC: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PILAR DO SUL.

TERMO DE PARCERIA Nº(DE ORIGEM): 02/2018.

OBJETO: INTEGRAR A CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A CONVENIADA ESTÁ INSERIDA.

NOME	MARCOS GARCIA DE SALES
CARGO	PRESIDENTE
CPF	275.705.138-51
ENDEREÇO (*)	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, ALAMEDA PITANGUEIRAS, 19, CAMPO GRANDE, PILAR DO SUL/SP
TELEFONE	(15) 99789-1188
E-MAIL	marcos@garciamais.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

NOME	MARCO AURÉLIO SOARES
CARGO	PREFEITO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	TENENTE ALMEIDA, 265, CENTRO, PILAR DO SUL/SP
TELEFONE/FAX	(15) 3278-9700
E-MAIL	gabinete@pilardosul.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PILAR DO SUL

CNPJ: 50.819.580/0001-11

Av. Papa João XXIII, nº 1.038 – Campo Grande – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

Fone: (15) 3278-9600 – E-mail: sac@santacasapilardosul.org.br



Pilar do Sul, 28 de novembro de 2023.

OF.PMPS.SEGFAZ. Nº. 00224/2023.

Sra. Secretária;

Venho por meio deste, informar que toda documentação abaixo mencionada encontra-se de acordo com os documentos necessários para a celebração do Termo de Convênio, a lista se encontra na página 25 do 'Manual de Orientação para Formalização e Prestação de Contas de Termos de Colaboração e Fomento e Cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil' no item 5.2.3, o mesmo foi elaborado segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, a Lei Federal 13.204/2017:

Para formalização da parceria é necessário que a organização da sociedade civil comprove sua capacidade de gerenciar e executar os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

A) ofício do representante da organização da sociedade civil solicitando a celebração da parceria para a execução do plano de trabalho;	ok
B) certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa: certidão negativa expedida pela procuradoria da fazenda nacional (dívida ativa da união) e da secretaria da receita federal; prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal de domicílio ou sede da organização da sociedade civil (certidão negativa de débito municipal e estadual); prova de regularidade relativa à seguridade nacional (INSS); prova de regularidade de situação junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;	ok
C) certidão da existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok
D) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3980094559103404FE2B89D0564E2B8A4EE30F2D5E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

S) ficha cadastro;	ok
T) plano de trabalho em conformidade com o art. 22 da lei nº 13019/2014.	ok

A única ressalva é que o Plano de Trabalho é analisado e aprovado pela Secretária da Pasta e não por este setor.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

**JULIANA ANTUNES MACHADO DE PROENÇA
ENCARREGADA DE CONVÊNIOS**

**ILMA. SRA.
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE
DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS**

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3980094559103204FE2B891054E2B8AEE30F20BE>



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Defer a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defer a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defer a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições. Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defer a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições. Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defer a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Pilar do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Ofício nº: 1112/2023/SSABES

Prezada Secretária,

A Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada, pela secretária abaixo firmada, em atendimento ao Processo 13779/2023, vem por meio deste, prestar as seguintes informações e justificativa quanto às vantagens na celebração de convênio junto a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Considerando os serviços ofertados e prestados pela associação supracitada a população nos últimos anos, os mesmos se enquadram à baixa e média complexidade, além dos serviços de maternidade, dos quais não há suporte físico, estrutural e recursos humanos para os estabelecimentos de saúde municipal de caráter ambulatorial. O mesmo ocorre em questão de pronto socorro e pequenas e médias cirurgias, nos atendimentos de urgência e emergência.

Considerando que os atendimentos ocorrem diariamente, em três turnos, a população, tendo seu horário de funcionamento 24h.

Considerando que a associação também é o canal de transferências de pacientes via CROSS (Centro de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde) hospitalar/emergencial.

Considerando relatórios SIA/SUS ambulatorial e hospitalar do ano de 2023, na média de procedimentos realizados, abaixo descrição dos valores contabilizados/faturados pelo Ministério da Saúde.

- As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização em média de 94 AIH/mês, para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS). Cem por cento do valor pré-fixado, que remonta estimativa de R\$ 197.370,53 (cento e noventa e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) por mês conforme bloco de custeio para ATENÇÃO A SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: plarsaude@hotmail.com

DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC que será repassado mensalmente à associação referida neste.

Considerando o complemento do piso salarial da enfermagem, estima-se repasse financeiro pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Desta forma, justificamos que a celebração do convênio tem como objetivo cobertura integral e estabelecendo parceria entre os atendimentos necessários a população.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

Rita de Cássia Queiroz Carvalho

Secretária da Saúde e Bem Estar

Ilma. Sra.
Milena Guedes C.P. dos Santos
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/599C4F592A538410274411591165A0B3820DE>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E69CF851A5434392BFE619E5AC18F071

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 05/12/2023 14:30:10
CPF:***-**-768-03
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E69CF851A5434392BFE619E5AC18F071>

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR em 20/12/2023 14:02:33
CPF:***.***-.118-10
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JOSE PEDRO DA CRUZ em 20/12/2023 14:09:23
CPF:***.***-.348-48
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO em 20/12/2023 14:11:06
CPF:***.***-.218-69
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA em 20/12/2023 14:11:55
CPF:***.***-.058-38
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/39BC45597D3C4B2B910946BA8B3124DE>